

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



PARECER Nº 01, DE 2019 - CDESCTMA

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO sobre o Projeto de Lei nº 244, de 2019, que Institui, no âmbito do Distrito Federal, a Política Distrital de Saneamento Ambiental Rural e dá outras providências.

AUTOR: Deputado DELMASSO

RELATOR: Deputado ROBÉRIO NEGREIROS

I – RELATÓRIO

À Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo cabe deliberar sobre o Projeto de Lei nº 244, de 2019, *que Institui, no âmbito do Distrito Federal, a Política Distrital de Saneamento Ambiental Rural e dá outras providências.*

A proposição determina, em seu art. 1º que as ações referentes à Política sejam efetivadas de forma integrada por meio de programas, projetos e ações. O art. 4º determina que o Poder Executivo realize programas conjuntos com a União, estados e instituições públicas de modo a contribuir para o sucesso administrativo e operacional dos serviços de saneamento oferecidos à população rural.

O art. 6 define os conceitos de salubridade ambiental, saneamento ambiental rural e saneamento básico. Já o art. 7º lista os princípios que regem a proposta, que inclui a participação social nos processos de planificação, a gestão e controle dos serviços, a universalização, a equidade e a integralidade dos serviços de saneamento rural.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



As doze diretrizes que amparam a proposta estão dispostas no art. 8, que abrangem: considerar as exigências e características locais, a organização social e as demandas socioeconômicas da população, promover programas de educação ambiental e sanitário, com ênfase em saneamento rural.

Na Justificação o autor reforça a importância do desenvolvimento e emprego de tecnologias sustentáveis locais no saneamento ambiental rural. Também no meio rural são necessárias soluções alternativas de abastecimento de água para consumo humano diferentes das utilizadas no meio urbano, onde há redes de distribuição de água potável para população. O Autor salienta que para reverter o cenário de desigualdade social nas áreas rurais, os programas e políticas voltados para o meio rural devem envolver questões de saneamento básico.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

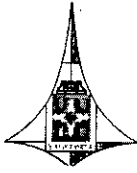
É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 63, I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar e emitir parecer sobre o mérito de matérias que versam sobre proteção do meio ambiente

O Brasil possui em torno de 31 milhões de pessoas na área rural (IBGE – PNAD, 2013). Desse total, cerca de 22% tem acesso a serviços adequados de saneamento básico, em especial de água potável e esgoto.

Todos os parâmetros oficiais demonstram que o déficit de saneamento ambiental rural supera o do saneamento ambiental urbano; esta diferença tende a



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



aumentar ao longo do tempo, caso o Poder Público não estabeleça políticas voltadas à área rural.

O adequado saneamento básico é um dos fatores determinantes e condicionantes da saúde. Em comunidades rurais, onde a água para consumo humano e os efluentes lançadas em cursos d'água não recebem tratamentos adequados, o risco de ocorrência de surtos de doenças de veiculação hídrica é alto, principalmente em função da possibilidade de contaminação bacteriana de águas que, muitas vezes são captadas em poços velhos, inadequadamente vedados e próximos de fontes de contaminação, como fossas e áreas de pastagem ocupadas por animais.

Para assegurar a sustentabilidade do saneamento ambiental rural os entes federativos precisam integrar e aplicar recursos em tecnologias ecosustentáveis, gestão eficiente e diretrizes socioambientais, além de considerá-las de igual importância para a administração pública.

A proposição apresenta à Comissão atende às três premissas supracitadas. Primeiramente, entre as diretrizes que orientam o Projeto de Lei alencadas no art. 8º, consta o incentivo ao uso de tecnologias sustentáveis, de baixo impacto ambiental e voltadas para melhoria da qualidade de vida da população rural.

Com vistas a fortalecer o tripé da sustentabilidade ambiental no meio rural, o PL, em seu art. 4º, estabelece que sua execução será agregada às ações, planos e programas da administração pública local em conjunto com a execução de políticas de outros entes federativos. Nesse sentido, a proposta está aderente ao Programa Nacional de Saneamento Rural, que tem como objetivo universalizar o acesso ao saneamento básico nas áreas rurais, com ações para abastecimento de água, esgotamento sanitário, melhorias sanitárias domiciliares, manejo de resíduos sólidos, educação e mobilização social. No âmbito distrital, o PL encontra conexão



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



com o Plano Distrital de Saneamento Básico (PDSB) e o Plano Distrital de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PDGIRS).

Conclui-se que os benefícios da proposta são evidentes para as comunidades rurais, pois amplia a inclusão social, a qualidade de vida e a proteção ao meio ambiente, ao orientar o uso de tecnologias sustentáveis e ao incentivar a integração de diferentes políticas públicas que permitam o acesso ao saneamento básico.

Assim, no que diz respeito a esta Comissão, não existe óbice quanto aos aspectos de mérito da matéria.

Pelo exposto, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 244, de 2019, no âmbito desta Comissão de Desenvolvimento Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo.

Sala das Comissões, em

2019


Deputado ROBÉRIO NEGREIROS
RELATOR